

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### Estudos Técnicos Preliminares

- I **Necessidade a ser atendida pela contratação:** Fornecimento, em parcelas, de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança na tampa.
- II **Indique a consequência, caso não haja atendimento da necessidade**: possibilidade de inviabilização das atividades do Tribunal pelo não atendimento das demandas desse tipo de insumo: distribuição de água mineral.
- III A contratação consta do Plano Anual de Contratações do TRE? Sim, no PAC 2023 Ordinário.
- IV **Público-Alvo**: Unidades administrativas do TRE-GO, bem como os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia.
- V Pesquisa de mercado para identificação e análise das alternativas possíveis de solução que possam atender à necessidade:

Em pesquisa realizada no mercado foi encontrada a seguinte solução:

contratação de empresa especializada no fornecimento, em parcelas, de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança na tampa; por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico.

## Vantagens:

Evita manutenção de grandes volumes de material em estoque;

Melhora o aproveitamento de espaço no depósito da ALMAT e nas demais unidades onde serão entregues os garrafões de água mineral.

Proporciona segurança pela manutenção do estoque mínimo e aquisição de forma parcelada durante o período de vigência do contrato;

Reduz possíveis prejuízos com degradação natural dos materiais, perda de validade e prazo de garantia.

O estoque será suprido de acordo com a periodicidade de entrega necessária a cada unidade do T.R.E-GO descrita no Termo de Referência (item 2.2 e 2.5).

### **Desvantagem:**

Não se vislumbra desvantagem nesse tipo de contratação, a não ser que não se obtenha êxito na realização do processo licitatório.

VI - O objeto da contratação se enquadra na categoria de bens comuns, conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

VII – **Quantidade a ser contratada e justificativa**: previsão anual de 9.480 garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros, necessários para se atender à demanda por esse tipo de insumo, conforme especificado no Termo de Referência.

VIII – Valor estimado da Contratação: R\$ 184.860,00

IX – A Solução é divisível? não, pois só há um item. A adjudicação será por item.

X – **Resultado esperado com a contratação**: atendimento à demanda distribuiçção de água mineral feita pelas diversas unidades do T.R.E-GO, incluindo Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral.

# XI – Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à solução escolhida:

Os requisitos, critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, constam do Formulário Selo Verde juntado aos presentes autos (ID. 0440047)

XII – Restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita.

Tendo em vista que a contratação pretendida consta do Plano Anual de Contratações do TRE-GO, conforme informado no item III, não vislumbramos restrições internas que possam dificultar a referida contratação, com exceção de uma possível frustração do processo licitatório.

XIII – Período de vigência da contratação: 60 meses.

# XIV – Do recebimento dos garrafões de água mineral.

Os garrafões de 20 litros contendo água mineral sem gás serão entregues e recebidos nos locais elencados nos itens 2.2 do Termo de Referência, por servidor devidamente identificado, mediante assinatura por extenso ou rubrica com carimbo de identificação. O referido servidor avaliará a quantidade e qualidade do produto ( se os vasilhames estão com lacres, sem avarias etc).

# XV – Da fiscalização:

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim (art. 117, parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei 14.133/21), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, com, por exemplo, verificar se produto entregue está de acordo com a especificação do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

O servidor responsável pela fiscalização solicitará a seu superior (Unidade Gestora), em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas necessárias.

Irá monitorar o acesso dos empregados da contratada nas dependências do TRE-GO, de acordo com as normas vigentes de segurança para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado.

Prestará aos empregados da contratada as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.

Comunicará à Contratada, quaisquer alterações relativas à execução do Contrato a ser firmado.

Verificará, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem.

Rejeitará a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Contratante (TRE-GO).

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o fiscal poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a Contratada a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o fiscal informará a situação à Administração do contratante para que tome as medidas necessárias relativas às penalidades e recursos administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

É assegurado ao representante da contratante a faculdade de exigir da contratada, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas,

fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato firmado com o TRE-GO.

# XVI – Das sanções:

Serão aplicadas as sanções previstas do art. 156 da Lei 14.133/21.

# XVII- Declaração de Viabilidade:

Esta equipe de planejamento, diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar e, ainda de acordo com demais peças técnicas contidas no SEI nº 22.0.000018490-3, declara viável esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda.

Jairo Rabelo da Silva

Matrícula: 0506897-5

Luiz Braz Neves Júnior

Matrícula: 0506237-3

Assistência de Logística de Materiais



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO RABELO DA SILVA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 02/02/2023, às 15:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ BRAZ NEVES JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 02/02/2023, às 15:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0463807 e o código CRC CE3F6FB0.

22.0.000018490-3 0463807v2